



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER

**MATÉRIAS** - Substitutivo n. 01 ao Projeto de Lei n. 59 “Dispõe sobre o direito de mulheres de terem um acompanhante de sua livre escolha, nas consultas, exames e procedimentos em geral, nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Município de Itaú de Minas/MG e dá outras providências”; e Projeto de Lei n. 60 “Altera dispositivos que menciona na lei n.º 318/1999, que Dispõe sobre a criação do CODEMA - Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – e alterações posteriores e dá outras providências”;

**RELATOR** – Rayan Silveira

Observadas pelas primas da legalidade e constitucionalidade, as referidas matérias encontram-se aptas à serem aprovadas.

Quanto ao mérito, o **Substitutivo n. 01 ao Projeto de Lei n. 59** tem como objetivo primordial garantir a efetividade de um direito fundamental já consagrado pela legislação federal: o direito de toda mulher a ter um acompanhante de sua livre escolha durante atendimentos de saúde

Em relação ao **Projeto de Lei n. 60** este tem como objetivo dar estruturação ao CODEMA - Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – de modo que possa operar com efetividade. Atualmente a Secretaria de Meio Ambiente está dotada de Secretário e chefe de setor que têm realizado um trabalho sério e de compromisso com a causa ambiental.

Sou pela aprovação. É o meu parecer. Salvo Melhor Juízo.

Sala das Sessões, em 15 de Dezembro de 2025.

**Rayan Silveira - RELATOR/Presidente**

Pelas Conclusões.